

CONTRATO Nº 38/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO **EMPRESA** MUTUAL ESTADO E A **SERVIÇOS** DE **ENGENHARIA** LTDA. **ADMINISTRATIVO** No **PROCESSO** 19.21.0378.0001120/2019-78.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.659.927/0001-91, estabelecido na Rua Clodoaldo Freitas, 1042, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-360, representado pela Senhora Hercília de Jesus Martins Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº 286.383 SSP-PI

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 38/2018 (Pregão Eletrônico n.º 06/2018), Processo Administrativo nº 19.21.0378.0001120/2019-78, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1~O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n^{o} 06/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei n^{o} 10.520/02, n^{o} 8.666/93 e do Decreto Estadual n^{o} 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme





as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

• Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03.122

• Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 16.120,68 (dezesseis mil, cento e vinte reais e sessenta e oito centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.





- 6.2 Cada ordem de serviço terá um prazo de início de execução de até 05 (cinco) dias, que se iniciará do ato de recebimento da mesma.
- 6.3 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido pela Contratada, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.
- 6.4 A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o prazo de execução. Caso contrário, estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;
- 8.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 8.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dispostas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 8.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.



H



8.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

- 8.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 8.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 8.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 8.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 8.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;





- 8.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria;
- 8.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 8.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 8.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 9.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO







10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.







10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 13.1.5. Fizer declaração falsa.
 - 13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de



16



registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não mantiver a proposta.

- 13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

- 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.
- 13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar**



100



valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

- 13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizar inexecução parcial do objeto.
- 13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.
- 13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 5.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ARP.
- 13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.
- 13.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.
 - 13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
 - 15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
 - 15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - 15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
 - 15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
 - 15.2.5 A dissolução da sociedade;
 - 15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
 - 15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;
 - 15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
 - 15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

10

of of



15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

B

\$6



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo assessor do Procurador-Geral de Justiça André Castelo Branco Ribeiro, Matrícula 15243, lotado Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, na com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal:

- 11.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- 17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



R



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, de Zimbo de 2019.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

Pelo MP/PI:

Pela CONTRATADA:

MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas

1 Komana Sonho R da Conto Juis. CPF 071.653,803.29

2 Sobream Lin de Corrello CPF 779.655.823-68



ANEXO I

LOTE I - TERESINA

Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda. CNPJ nº 10.659.927/0001-91
Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/Pl. Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues RG nº 286.383 SSP-Pl
Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT		QUISIÇÃO - P.G. 0001120/2019- PRÉDIO ANEX	78 SEDE CENTRO
			REGISTRADA	T. OTHI	QUANT REQUISITADA	P.PARCIAL	P.TOTAL
A	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						1.778,57
1.8	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	m²	300 100A	4,78	44,28	211,66	
1.9	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m ³	200	57,01	2,74	156,21	
1.13	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	m ²	50	9,55	5,46	52,14	
1.23	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA	m ²	50	47,13	2,00	94,26	
1.24	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m ²	600	5,39	2,70	14,55	
1.28	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	m²	30	202,18	6,00	1.213,08	
1.29	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)	tXkm	100	0,71	36,63	26,01	
1.30	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³	m³	100	2,62	4,07	10,66	
С	INFRA ESTRUTURA						150,66
3.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL.	m²	200	7,77	19,39	150,66	
D	ESTRUTURA E VEDAÇÃO						1.342,82
4.4	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO E AREIA)	m²	300	27,63	48,60	1.342,82	
F	ESQUADRIAS						5.992,76
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE,	und	30	514,01	5,00	2.570,05	







	1000							
		FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
	6.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	30	479,08	1,00	479,08	
	6.14	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	m²	30	461,44	2,96	1.365,86	
	6.17	VIDRO COMUM 6MM	m ²	20	88,39	1,48	130,82	
	6.20	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	und	10	1159,22	1,00	1.159,22	
	6.21	PELÍCULA DE INSULFILM	m ²	100	42,69	6,74	287,73	
	G	PISOS E REVESTIMENTOS						2.382,47
	7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m²	300	2,65	78,82	208,87	
	7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.	m²	300 Rodrigues	3,33 M. 1 de 1 m	19,68	65,53	
	7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	600	18,2	98,50	1.792,70	
	7.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	m²	500	21,95	5,39	118,31	
	7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER-4/5	m ²	500	38,95	2,70	105,17	
	7.11	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	500	41,77	2,20	91,89	
	К	DIVERSOS						1.149,96
No.	11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	600	1,47	96,59	141,99	
				ALTONOMIC STREET, SALVE				





TOTAL COM BDI 25,97%										
	(BDI 25,97%)									
			TOTAL				12.797,24			
11.29	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m	50	36,51	0,94	34,32				
11.28	RODAPÉ EM PERFIL DE ALUMINIO	m	500	11,94	10,26	122,50				
11.18	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	300	38,22	4,50	171,99				
11.9	CORRIMÃO EM AÇO INOX 1 1/2", DUPLO, H = 90CM	m	50	556,69	1,22	679,16				

Dra. Martha Celina de Óliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justica Pelo MP/PI: em Exercício

Teresina, de Junho

Pela CONTRATADA:

Hercília de J. M. Rodrigues MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas

CPF 071-653.803-29

CPF 779.655.827-68



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 429 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Julho de 2019 Publicação: Terça-feira, 2 de Julho de 2019

para tutelar interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 127, 129, II da CF; art. 10, parágrafo único da Lei 13.146/2015; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/85, art. 8° e seguintes, Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor de Ana leda Maria Gomes de Oliveira, cujo objeto Proteger/Garantir direitos fundamentais de habitação de pessoa incapaz, qual seja, o Sr. Manoel Gomes de Oliveira, a fim de garantir seu direito de moradia, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

- 1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
- 2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
- 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOPDI e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 28 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça em Substituição na 2ª PJ

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2019

- a) Espécie: Contrato n°. 38/2019, firmado em 25 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ N°10.659.927/0001-91;
- b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001120/2019-78
- e) Processo Licitatório: SRP-ATA Nº 21/2018, P.E. Nº 06/2018;
- f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 16.120,68 (dezesseis mil, cento e vinte reais e sessena e oito centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Nota de Empenho: 2019NE00886;
- i) Signatários: pela contratada: Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, RG nº 286.383 SSP-PI, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE I - TERESINA

Empresa Vencedora: Mutual Serviços Ltda.

CNPJ nº 10.659.927/0001-91

Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, nº 1042, CEP: 64000-360. Centro. Teresina/PI.

Representante legal: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

RG nº 286.383 SSP-PI

Telefone: (86) 3304-4708/3304-4707

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Q U A N T REGISTRADA	P. UNIT	6ª AQUISIÇÃO - P.G.ADM. Nº 19.21.0378.0001120/2019-78 SEDE CENTRO PRÉDIO ANEXO		
					Q U A N T REQUISITADA	P.PARCIAL	P.TOTAL
A	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						1.778,57
1.8	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	m²	300	4,78	44,28	211,66	
1.9	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m³	200	57,01	2,74	156,21	
1.13	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	m²	50	9,55	5,46	52,14	
1.23	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA	m²	50	47,13	2,00	94,26	
1.24	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m²	600	5,39	2,70	14,55	
1.28	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	m²	30	202,18	6,00	1.213,08	
1.29	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA	tXkm	100	0,71	36,63	26,01	



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 429 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Julho de 2019 Publicação: Terça-feira, 2 de Julho de 2019

	COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)				THE RESERVE		
1.30	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	m³	100	2,62	4,07	10,66	
С	INFRA ESTRUTURA						150,66
3.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL.	m²	200	7,77	19,39	150,66	
D	ESTRUTURA E VEDAÇÃO						1.342,82
4.4	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO E AREIA)	m²	300	27,63	48,60	1.342,82	
F	ESQUADRIAS						5.992,76
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	30	514,01	5,00	2.570,05	
6.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	30	479,08	1,00	479,08	
6.14	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	m²	30	461,44	2,96	1.365,86	
6.17	VIDRO COMUM 6MM	m²	20	88,39	1,48	130,82	
6.20	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	und	10	1159,22	1,00	1.159,22	
6.21	PELÍCULA DE INSULFILM	m²	100	42,69	6,74	287,73	
G	PISOS E REVESTIMENTOS						2.382,47
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m²	300	2,65	78,82	208,87	
7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.		300	3,33	19,68	65,53	
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	600	18,2	98,50	1.792,70	
7.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	m²	500	21,95	5,39	118,31	
7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER-4/5	m²	500	38,95	2,70	105,17	
7.11	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE	m²	500	41,77	2,20	91,89	



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 429 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Julho de 2019 Publicação: Terça-feira, 2 de Julho de 2019

	ÁREA MENOR QUE 5M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014							
K	DIVERSOS						1.149,96	
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	600	1,47	96,59	141,99		
11.9	CORRIMÃO EM AÇO INOX 1 1/2", DUPLO, H = 90CM	m	50	556,69	1,22	679,16		
11.18	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, A C A B A M E N TO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	300	38,22	4,50	171,99		
11.28	RODAPÉ EM PERFIL DE ALUMINIO	m	500	11,94	10,26	122,50		
11.29	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m	50	36,51	0,94	34,32		
TOTAL								
(BDI 25,97%)								
TOTAL	COM BDI 25,97%						16.120,68	

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019

- a) Espécie: Contrato n°. 37/2019, firmado em 26 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a Sr. Maria Emília de Oliveira Soares, CPF N° 261.934.263-53 e Sr. Lourival Ribeiro Soares, CPF N° 156.274.973-00;
- b) Objeto: Este termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Afrânio Filho, n°362, Bairro Escalvado, Amarante PI para abrigar as Promotorias de Justiça de Amarante PI, objeto da matrícula n° R-1-3.445;
- c) Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001118/2019-35
- e) Processo Licitatório: Dispensa Nº 37/2019;
- f) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;
- g) Valor:O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), de 6.000,00 (seis mil reais) de 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2019 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor para 60 (sessenta) meses;
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03;Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Nota de Empenho: 2019NE00903;
- i) Signatários: pela contratada: Maria Emília de Oliveira Soares, CPF Nº 261.934.263-53 e Sr. Lourival Ribeiro Soares, CPF Nº 156.274.973-00, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 322/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 28 de junho de 2019 à à servidora comissionada ISA DA COSTA MELO, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15398, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 02/01/2019, ficando ½ (meio) dia para fruição em data oportuna, em que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

